REVOGADO PELA LEI nº 7809/09

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1097 de 31/03/95

DECRETO Nº 8675/95
de 16 de março de 1995

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação criado através da Lei nº 4495/93, de 16 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e com base no artigo 12 da Lei 4495/93, de 16 de dezembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º. O presente regimento interno visa regular as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo atuar como órgão representativo da sociedade na elaboração e implementação de programas habitacionais de interesse social, sendo de sua exclusiva competência as seguintes atribuições:

I - Estabelecer as diretrizes e metas da política habitacional do Município;

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações municipais referentes à questão habitacional;

III - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IV - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º da Lei 3395/93;

V - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

VI - Definir a forma de repasse, a terceiros, dos recursos sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Habitação;

VII - Definir as condições de retorno dos investimentos;

Publicado presente

cont. do decreto nº 8675/94 - fls. 02.

VIII - Definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX - Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação;

X - Propor medidas de otimização do desempenho do Fundo Municipal de Habitação, bem como outras formas de aplicação visando a consecução dos objetivos dos programas;

XI - Gerir o Fundo Municipal de Habitação, aplicando seus recursos com vista a priorizar a população de baixa renda.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação é constituído por 17 membros e representantes, a saber:

I - O Secretário Municipal de Obras e Habitação;

II - 01 (um) representante da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII - 07 (sete) representantes das entidades comunitárias;

VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - AOB;

IX - 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores, a ser escolhido de acordo com procedimentos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Regimento;

X - 01 (um) representante do SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo;

cont. do decreto nº 8675/94 - fls. 03.

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros ou do Instituto dos Arquitetos do Brasil ou da Associação dos Engenheiros e Arquitetos, a ser escolhido de acordo com procedimentos do Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste Regimento.

§ 1º. As Secretarias e órgãos Oficiais serão representados pelos membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão indicados/eleitos pelo órgão máximo de suas entidades a nível municipal.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, sendo que a duração do primeiro mandato será de um ano a contar de 30 de dezembro de 1993.

§ 4º. Após um ano de mandato, deverá ser revisto o quadro de composição do Conselho Municipal de Habitação e, se necessário alteração, deverá ser encaminhado projeto de lei modificativo à Câmara Municipal.

§ 5º. O exercício da função de conselheiro, constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

§ 6º. Para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, as entidades comunitárias, referidas no inciso VII, deverão ter a seguinte representatividade:

- 02 (dois) representantes de Associação dos Moradores em Favelas, a serem escolhidos de acordo com procedimentos do Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste Regimento;

- 01 (um) representante de Associações de moradores em loteamentos clandestinos ou irregulares, a ser escolhido de acordo com procedimentos do Anexo IV, que passa a fazer parte integrante deste Regimento;

- 04 (quatro) representantes de entidades comunitárias eleitos entre SAB's, movimentos por moradia, pastoral de moradia e associação de favelas, sendo um por região (centro, norte, sul e leste), a serem escolhidos de acordo com procedimentos do Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste Regimento.

§ 7º. As Associações e movimentos por moradia deverão estar legalmente constituídos.

cont. do decreto nº 8675/94 - fls. 04.

§ 8º. Caberá ao Departamento de Relações Comunitárias, organizar e coordenar as eleições referidas no § 6º deste artigo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação será presidido pelo Secretário Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Habitação.

§ 1º. No primeiro mandato do Conselho Municipal de Habitação, a Presidência será exercida pelo Secretário de Obras e Habitação, conforme o art. 3º da Lei nº 4495/93.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação deverá indicar o seu suplente de acordo com o § 1º do Art. 3º deste Regimento.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação deverá formar comissões de membros para análise de questões específicas que terão prazo definido para apresentar relatório específico os seus Conselheiros.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação, terá reuniões ordinárias, uma vez por mês, e extraordinárias quando se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação, serão convocadas por escrito, com antecedência de 07 (sete) dias, pelo Presidente do Conselho, onde constarão obrigatoriamente o horário, o local e os assuntos da pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação, poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Serão convocados para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, todos os membros titulares.

§ 4º. Os membros titulares, caso não possam comparecer às reuniões ordinárias, deverão comunicar com antecedência de 03 (três) dias a seus suplentes, a convocação da reunião, esclarecendo-lhes a pauta. Para tanto o suplente deverá apor sua ciência na convocação, devendo o titular comunicar e justificar ao Presidente do Conselho a sua ausência.

§ 5º. Os membros suplentes deverão ser convidados para todas as reuniões do Conselho.

cont. do decreto nº 8675/94 - fls. 05.

Art. 7º. O direito de voto será exercido pelos membros titulares ou pelo suplentes que o substituam.

Parágrafo único - Os membros suplentes, mesmo estando presente os titulares, terão direito a voz.

Art. 8º. O Presidente fará a chamada para a verificação do número de membros presentes na hora marcada para a reunião.

§ 1º. Não havendo quórum suficiente será realizada segunda chamada 30 (trinta) minutos depois.

§ 2º. O quórum para instalação da reunião em segunda chamada, será de 09 (nove) conselheiros.

§ 3º. Não havendo quórum em segunda chamada, a reunião estará cancelada.

Art. 9º. As deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos do Conselho.

Parágrafo único - Ao Presidente do Conselho caberá o voto de desempate.

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação elegerá uma comissão executiva, com função de:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, observando a orientação geral fixada pelo Conselho e a Legislação em vigor;

II - Fornecer ao Conselho os elementos de informação necessários aos acompanhamento permanente de suas atividades;

III - Promover as reuniões e eventos do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 11. A Comissão Executiva, tendo como coordenador o Presidente do Conselho Municipal de Habitação, será composta ainda de 04 (quatro) membros eleitos em reunião do Conselho e com as seguinte funções:

I - 1º Secretário;

II - 2º Secretário;

cont. do decreto nº 8675/94 - fls. 06.

III - 1º Coordenador Financeiro;

IV - 2º Coordenador Financeiro;

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Representar externamente o Conselho Municipal de Habitação;

III - Subscrever os atos e documentos do Conselho Municipal de Habitação;

IV - Determinar a execução das deliberações internas do Conselho Municipal de Habitação;

V - Participar das votações, conforme estabelece o parágrafo único do art. 9º deste;

VI - Delegar atribuições de sua competência;

VII - Convocar, quando julgar necessário, reuniões extraordinária do Conselho Municipal de Habitação;

VIII - Autorizar despesas, com observância do orçamento do Fundo Municipal de Habitação;

IX - Encaminhar ao senhor Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições, resoluções e deliberações aprovadas pelo Conselho, principalmente as constantes no art. 6º da Lei nº 4495/93, quais sejam;

a) Celebrar contratos e/ou convênios de prestação de serviços de terceiros, bem como aquisição de materiais de construção para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social;

b) Celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para captação de recursos previstos para a constituição do Fundo Municipal de Habitação, nos termos do art. 2º da Lei nº 4495/93;

c) Celebrar contratos e/ou convênios de repasse de financiamento para pessoas físicas ou jurídicas, de modo a concretizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação nos termos do art. 3º da Lei nº 4495/93.

Roberto Pereira

cont. do decreto nº 8675/94 - fls. 07.

Art. 13. Compete ao Suplente do Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - Assessorar o Presidente e a Comissão Executiva.

Art. 14. Compete ao 1º e 2º Secretários:

I - Elaborar e encaminhar as convocações para as reuniões e organizar suas pautas, nos termos deste Regimento Interno;

II - Secretariar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir as normas constantes deste Regimento Interno;

III - Formalizar as atas das reuniões e distribuí-las para apreciação;

IV - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, encaminhando as deliberações, sugestões, propostas de plenário, documentação e correspondências recebidas;

V - Redigir toda a correspondência e documentação do Conselho Municipal de Habitação;

VI - Zelar pelo bom funcionamento da Secretaria do Conselho Municipal de Habitação, incluindo a organização e arquivo da documentação;

§ 1º. As funções do 1º e 2º Secretários serão distribuídas de comum acordo.

§ 2º. Em caso de ausências do Presidente e do seu suplente, assumirá a coordenação da reunião o 1º Secretário.

Art. 15. Compete ao 1º e 2º Coordenador Financeiro:

I - Acompanhar e fiscalizar as execuções financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação, junto ao Grupo de Trabalho Técnico referido no art. 14 da Lei nº 4495/93;

II - Organizar e manter atualizado o arquivo relativo às finanças do Fundo Municipal de Habitação;

cont. do decreto nº 8675/94 - fls. 08.

III - Apresentar Balancete Semestral ao Conselho, até a 1ª reunião ordinária do mês subsequente ao final do semestre, ou quando solicitado pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - As atividades do 1º e 2º Coordenador Financeiro serão divididas de comum acordo.

Art. 16. Mediante aprovação de 1/3 (um terço) dos membros do conselho Municipal de Habitação, poderão participar das reuniões pessoas convidadas para esclarecimentos pertinentes a questões relacionadas a política habitacional de interesse popular.

Art. 17. O Conselho Municipal de Habitação realizará plenárias abertas de esclarecimentos à população sobre matéria objeto de suas deliberações, no mínimo 2 (duas) vezes por ano.

§ 1º. As categorias que compõem o Conselho Municipal de Habitação poderão 01 (uma) vez por ano, convocar Plenárias Abertas de Esclarecimentos.

§ 2º. Considera-se como categoria para efeito desta convocação aquelas previstas nos artigos 3º deste Regimento.

§ 3º. A pedido de um membro titular e com a aprovação de 1/3 (um terço) de seus membros, o Conselho realizará plenárias abertas de esclarecimentos à população, sobre quaisquer matérias, objeto de deliberações.

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, encaminhada por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação que terá 10 (dez) dias para convocar reunião extraordinária para tratar do assunto.

Art. 19. As alterações Regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

Parágrafo Único - As alterações Regimentais aprovadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para conhecimento e referendo, por Decreto.

Art. 20. Aprovado o Regimento Interno, a comissão Executiva o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para sua publicação através de Decreto.

Roberto Pereira

Parágrafo Único - A Comissão Executiva providenciará o envio de cópias do Regimento Interno às entidades e órgãos com representação no Conselho Municipal de habitação.

Art. 21. Até 60 (sessenta) dias da data de encerramento do mandato, o Presidente do Conselho Municipal de Habitação deverá enviar ofício a cada entidade referida no art. 3º e seus parágrafos, deste regimento, convocando-as a indicar ou eleger seu representantes ao próximo mandato do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - Para disciplinar as representações referidas nas alíneas VII, IX e XI, passam a fazer parte integrante deste Decreto os anexos I, II, III, IV e V.

Art. 22. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos em plenário com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de março de 1995.

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Sérgio Nogueira
Secretário de Obras e Habitação
em exercício

Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Roberto Paes Leme Garcia
Secretário da Fazenda em exercício

Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. do decreto nº 8675/94 - fls. 10.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

1 - Os presidentes dos sindicatos de trabalhadores existentes no município de São José dos Campos, legalmente constituídos, serão oficiados pelo Presidente do Conselho Municipal de Habitação, até 60 (sessenta) dias da data de encerramento do mandato do Conselho, a indicar seus delegados para participarem de Assembléia Sindical, com a finalidade de escolher os conselheiros (titular e suplente) referidos na alínea IX do art. 3º deste Regimento;

2 - Cada sindicato terá direito de 02 (dois) delegados;

3 - Até 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício do Presidente do CMH, cada sindicato deverá comunicar ao CMH, através de ofício, os seus delegados;

4 - A Assembléia Sindical deverá ser realizada até 15 (quinze) dias da data de encerramento do mandato do CMH;

5 - O Presidente do CMH, ao solicitar aos sindicatos a indicação dos seus delegados, deverá também comunicar a data, o local e o horário da Assembléia Sindical;

6 - Durante a Assembléia Sindical, serão apresentados os candidatos e far-se-á a eleição;

7 - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo o mais votado o titular e o segundo mais votado, o suplente;

8 - Em caso de empate, caberá ao Presidente da mesa propor à Assembléia o critério de desempate;

9 - A mesa da Assembléia Sindical será presidida e secretariada por representantes especialmente designados pelo Secretário de Governo, até 03 (três) dias da data da Assembléia;

10 - O Presidente do CMH deverá designar um conselheiro para participar da mesa diretora da Assembléia Sindical, como observador;

Roberto Pereira

11 - A ata da Assembléia Sindical deverá ser entregue ao Presidente do CMH no prazo de 03 (três) dias do encerramento da mesma.

Roberto Pereira

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS OU DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL OU DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS.

1 - O Presidente do CMH, com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de encerramento de seu mandato, comunicará aos presidentes das entidades referidas na alínea XI do art. 3º deste regimento para se reunirem e indicarem os seus representantes (um titular e um suplente, para as 03 (três) entidades);

2 - A reunião entre as 03 (três) entidades referidas deverá ocorrer até 15 (quinze) dias do encerramento do mandato do CMH, dela participando até 02 (dois) delegados de cada entidade;

3 - O Presidente do CMH deverá designar um conselheiro para participar da referida reunião, como observador;

4 - A ata da referida reunião deverá ser entregue ao Presidente do CMH no prazo de 03 (três) dias;

5 - O Presidente do CMH, ao solicitar das entidades supramencionadas a indicação de seus representantes, deverá também comunicar a data, o local e o horário da referida reunião;

6 - Havendo empate na indicação dos representantes no CMH, caberá a mesa diretora dos trabalhos, em comum acordo com os presentes estabelecer os critérios de desempate;

7 - Cada delegado presente terá direito a somente 01 (um) voto.

Roberto Pereira

ANEXO III

PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES EM FAVELAS

1 - As associações de moradores em favelas, legalmente constituídas, serão convocadas pelo Presidente do CMH, até 60 (sessenta) dias do encerramento do seu mandato, para indicarem seus delegados a Plenária Municipal de Favelas, com a finalidade de escolherem seus representantes (02 titulares e 02 suplentes) no CMH;

2 - Ao convocar as associações de moradores de favelas, o Presidente do CMH comunicará também a data, o horário e o local da Plenária Municipal de Favelas, bem como o número máximo de delegados que cada associação deverá indicar, número esse correspondente a 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) moradores;

3 - Para indicarem seus delegados, cada associação deverá realizar até 30 (trinta) dias da convocação referida anteriormente, Assembléia Geral com a comunidade local, acompanhada por Assistente Social da PMSJC, observando os seguintes critérios;

a) cada favela poderá indicar até 02 (dois) candidatos ao CMH;

b) para ser delegado e/ou candidato ao Conselho é necessário ser morador da favela e ter acima de 16 (dezesseis) anos;

c) a Assembléia Geral deverá ser dirigida por uma mesa de trabalhos composta por um coordenador, por um relator e pela Assistente Social da PMSJC;

d) ao coordenador caberá dirigir a Assembléia, garantindo a ordem, a democracia, os encaminhamentos e a votação de forma organizada;

e) ao relator caberá elaborar a ata da Assembléia, providenciar a lista de presença e elaborar a relação dos delegados indicados;

f) para efeito de quórum, serão consideradas apenas as presenças de moradores maiores de 16 (dezesseis) anos;

g) o número de delegados a serem escolhidos na Assembléia será na proporção de 01 (um) delegado por 05 (cinco) moradores presentes, desprezadas as frações;

Roberto Pereira

4 - Até 03 (três) dias após a data da Assembléia Geral, cada Associação de moradores em favela deverá apresentar ao Departamento de Relações Comunitárias (DRC), na Secretaria de Governo, os seguintes documentos: cópia da ata de Assembléia, cópia da lista de presença na Assembléia, relação dos delegados (nome e endereço) e relação dos candidatos ao CMH (nome e endereço);

5 - A Plenária Municipal de Favelas, será iniciada no horário previsto com a presença de maioria simples dos delegados, ou após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de delegados presentes;

6 - A Plenária Municipal será dirigida por uma mesa de trabalhos composta por um coordenador, por 02 (dois) relatores, pelo representante de Departamento de Relações Comunitárias e pelo conselheiro do CMH, especialmente designado;

7 - A pauta da Plenária será:

a) apresentação, pelo Departamento de Relações Comunitárias, das estatísticas referentes às Assembléias Gerais realizadas pelas Associações de Moradores em Favelas, compreendendo o número de Assembléias Gerais, o número de delegados eleitos e número de candidatos eleitos ao CMH; bem como do sistema de votação;

b) Apresentação dos candidatos ao CMH;

c) Votação de 04 (quatro) conselheiros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

8 - No ato da votação, cada delegado deverá escolher 02 (dois) candidatos ao CMH;

9 - Serão eleitos os 04 (quatro) candidatos ao CMH mais votados, sendo os 02 (dois) primeiros titulares;

10 - Em cado de empate, tanto nas Assembléias Gerais quanto na Plenária Municipal, caberá à mesa diretora dos trabalhos propor e submeter à aprovação dos presentes o critério de desempate;

11 - Caberá aos relatores da mesa diretora da Plenária Municipal, até 03 (três) dias após a realização da mesma, apresentar ao Presidente do CMH os seguintes documentos: ata da Plenária Municipal, lista de delegados presentes (nome e endereço) e relação dos candidatos eleitos ao CMH (nome e endereço).

Roberto Pereira

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES EM LOTEAMENTOS CLANDESTINOS OU IRREGULARES

1 - As associações de moradores em loteamentos clandestinos ou irregulares, legalmente constituídas, serão convocadas pelo Presidente do CMH, até 60 (sessenta) dias do encerramento do seu mandato, para indicarem seus delegados a Plenária Municipal de Loteamentos, com a finalidade de escolherem seus representantes (01 titular e 01 suplente) no CMH;

2 - Ao convocar as associações de moradores em loteamentos clandestinos ou irregulares, o Presidente do CMH comunicará também a data, o horário e o local da Plenária Municipal de Loteamentos, bem como o número máximo de delegados que cada associação deverá indicar, número esse que corresponde a 01 delegado para cada 50 (cinquenta) moradores;

3 - Para indicarem seus delegados, cada associação deverá realizar até 30 (trinta) dias da convocação referida anteriormente, Assembléia Geral com a comunidade local, acompanhada por representante do Departamento de Relações Comunitárias, observando os seguintes critério:

a) cada associação poderá indicar 02 (dois) candidatos ao CMH;

b) para ser delegado e/ou candidato ao CMH, é necessário ser morador do loteamento e ter acima de 16 (dezesseis) anos;

c) a Assembléia Geral deverá ser dirigida por uma mesa de trabalho composta por um coordenador, por um relator e pelo representante do Departamento de Relações Comunitárias;

d) ao coordenador caberá dirigir a Assembléia, garantindo a ordem, a democracia, os encaminhamentos e a votação de forma organizada;

e) ao relator caberá elaborar a ata da Assembléia, providenciar a lista de presença e elaborar a relação dos delegados indicados;

f) para efeito de quórum, serão considerados apenas as presenças de moradores maiores de 16 (dezesseis) anos;

g) cada 05 (cinco) moradores presentes a Assembléia, desprezadas as sobras, dará direito a escolha de 01 (um) delegado à Plenária Municipal de Loteamentos.

4 - Até 03 (três) dias após a data da Assembléia Geral, cada associação de moradores em loteamentos clandestinos ou irregulares deverá apresentar ao Departamento de Relações Comunitárias - DRC, na Secretaria de Governo, os seguintes documentos: cópia da ata da Assembléia, cópia da lista de presença na Assembléia, relação dos delegados (nome e endereço) e ralação dos candidatos ao CMH (nome e endereço);

5 - A Plenária Municipal de Loteamento será iniciada no horário previsto com a presença da maioria simples dos delegados, ou, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de delegados presentes;

6 - A Plenária Municipal será dirigida por uma mesa de trabalhos composta por um coordenador, por 02(dois) relatores, pelo representante do DRC e pelo conselheiro do CMH, especialmente designado;

7 - A pauta da Plenária Municipal será:

a) apresentação, pelo DRC, das estatísticas referentes às assembléias gerais realizadas pelas associações dos moradores em loteamentos clandestinos ou irregulares, compreendendo o número de delegados eleitos e o número de candidatos ao CMH, bem como do sistema de votação;

b) apresentação dos candidatos ao CMH;

c) votação de 02(dois) conselheiros, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente.

8 - No ato da votação, cada delegado deverá escolher 01 (um) candidato ao CMH;

9 - Serão eleitos os 02 (dois) candidatos ao CMH mais votados, sendo o primeiro titular;

10 - Em caso de empate, tanto nas Assembléias Gerais quanto na Plenária Municipal, caberá à mesa diretora dos trabalhos propor e submeter à aprovação dos presentes o critério de desempate;

11 - Caberá aos relatores da mesa diretora da Plenária Municipal, até 03 (três) dias após a realização da mesma, apresentar ao Presidente do CMH os seguintes documentos: ata da Plenária Municipal de Loteamento, lista de delegados presentes (nome e endereço) e relação dos candidatos eleitos ao CMH (nome e endereço).

Roberto Pereira

ANEXO V

PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS POR REGIÃO

1 - As Sociedades Amigos de Bairro (SAB's), os movimentos por moradia, as pastorais de moradia, as associações de moradores em favelas e as associações de moradores em loteamentos clandestinos ou irregulares, entidades essas legalmente constituídas, serão convocadas pelo Presidente do CMH, até 60 (sessenta) dias do encerramento do seu mandato, para participarem das Plenárias Regionais de Habitação, com a finalidade de escolherem seus representantes ao CMH (um titular e um suplente, para cada uma das regiões centro, norte, sul e leste);

2 - Ao convocar as entidades referidas no caput deste artigo, o Presidente de CMH comunicará também a data, o horário e o local das Plenárias Regionais, bem como as entidades habilitadas a participarem das plenárias;

3 - As Plenárias Regionais terão início 30 (trinta) minutos após o horário previsto com qualquer número de presentes, e observarão os seguintes critérios:

a) A Plenária Regional será dirigida por uma mesa de trabalho composta por um coordenador, por 02 (dois) relatores, pelo representante do Departamento de Relações Comunitárias (DRC) e pelo conselheiro do CMH, especialmente designado;

b) para participar da Plenária Municipal Regional, cada presente deverá provar que é maior de 16 (dezesseis) anos e que participe de uma das entidades habilitadas, recebendo um crachá de identificação;

c) cada Plenária poderá admitir, no máximo, 08 (oito) candidatos ao CMH;

d) o candidato mais votado será eleito conselheiro titular e o segundo mais votado, conselheiro suplente;

e) os casos omissos serão resolvidos pelas mesas diretoras das Plenárias Regionais.

Roberto Pereira